



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|                                                                          |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                                                         | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>                                                                       | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nº/ANO</b><br><br>_____/2023. |
|                                                                          | Data: ____/____/2023<br>_____<br>Horas: ____: ____ Sob nº<br>_____<br>Ass.<br>_____<br>Protocolo Interno | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Ord./Compl.<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto<br><input type="checkbox"/> Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br>Requerimento<br>Indicação<br>Moção |                                  |
| <b>Autores: Membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento</b> |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”*

***O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:***

**Art. 1º** Ficam aprovadas às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor, o Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 33/2015 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual pugnou pela aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2014, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.270-0/2014.

**Art. 2º** O Poder Legislativo de Cáceres recomenda ao Chefe do Poder Executivo às seguintes medidas corretivas:

I) A necessidade de observar com rigor o cumprimento do art. 165, § 5º da CF, a fim de destacar no orçamento os recursos fiscais da seguridade social e investimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II) Que o chefe do Poder Executivo aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados nos autos do Processo n.º 3.270-0/2014.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)  
RELATOR

Valdeníria Dutra - (PSB)  
MEMBRO

**Processos nºs** 3.270-0/2014, 21.382-9/2014 e 31.546-0/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nº 2.398/2013 - LOA, 2.372/2013 - LDO e 2.399/2013 - PPA  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 11-8-2015 - Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 33/2015 - TP**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.270-0/2014**.

A equipe técnica, composta pelo auditor público externo Arnaldo Rondon Neto pelo técnico de controle público externo Frederico Pereira de Barros Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual não foi relacionada impropriedade.

Após, comunicou-se o gestor, mediante Ofício nº 1.573/2015/GAB-AJ/TCE-MT/2015, para conhecimento.

Pelo que consta dos autos, o município de Cáceres, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.398/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 156.811.431,00** (cento e cinquenta e seis milhões oitocentos e onze mil quatrocentos e trinta e um reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 3.270-0/2014, fls. 44/46.

**Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução**

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Marechal Rondon - Sede atual





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| COD. PROG. | DESCRIÇÃO                                                  | PREVISÃO LOA (R\$) | EXECUÇÃO (R\$) | %Exec./Prev. |
|------------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| 0001       | PROCESSO LEGISLATIVO                                       | 4.525.408,79       | 4.074.293,36   | 90,00        |
| 0096       | PREVIDÊNCIA SOCIAL                                         | 10.858.750,00      | 10.339.826,93  | 95,00        |
| 1002       | GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO                             | 912.575,99         | 660.569,92     | 72,00        |
| 1003       | GESTAO DA SECRETARIA DE GOVERNO                            | 2.058.816,01       | 1.730.246,77   | 84,00        |
| 1004       | COMUNICAÇÃO                                                | 277.895,00         | 5.080,00       | 1,82         |
| 1005       | GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO                      | 2.003.938,00       | 1.666.006,14   | 83,00        |
| 1006       | GESTAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS                           | 2.443.639,06       | 1.946.157,54   | 79,00        |
| 1007       | OPERACOES ESPECIAIS                                        | 6.525.129,20       | 5.435.012,38   | 83,00        |
| 1008       | MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA                   | 240.819,99         | 95.345,41      | 39,00        |
| 1009       | GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE                              | 1.598.563,02       | 1.523.029,85   | 95,00        |
| 1010       | PACTO PELA SAUDE E GESTAO DO SUS - ATENCAO BASICA          | 16.960.352,47      | 14.792.702,65  | 87,00        |
| 1011       | PACTO PELA SAUDE GESTAO DO SUS MEDIA, ALTA COMPLEXIDADE    | 5.467.437,15       | 4.270.699,99   | 78,00        |
| 1012       | PACTO PELA SAUDE E GESTAO DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE     | 2.041.898,85       | 1.681.464,44   | 82,00        |
| 1013       | PACTO PELA SAUDE E GESTAO DO SUS ASSIST. FARMACEUTICA      | 814.130,95         | 400.297,19     | 49,00        |
| 1014       | SIS FRONTEIRA                                              | 59.700,00          | 2.033,02       | 3,40         |
| 1015       | GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO                  | 1.159.210,00       | 1.012.216,59   | 87,00        |
| 1016       | GESTAO PUBLICA EDUCACIONAL RESPONSÁVEL                     | 1.829.887,79       | 1.258.010,54   | 68,00        |
| 1017       | DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA                         | 32.521.470,27      | 30.458.936,34  | 93,00        |
| 1018       | GESTAO PUBLICA DO TRANSPORTE ESCOLAR                       | 9.422.893,00       | 5.781.958,51   | 61,00        |
| 1019       | GESTAO PUBLICA DA ALIMENTACAO ESCOLAR                      | 1.459.206,28       | 884.395,83     | 60,00        |
| 1020       | GESTAO PUBLICA DA REDE FISICA ESCOLAR                      | 11.436.800,00      | 7.143.794,84   | 62,00        |
| 1021       | GESTAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS           | 4.600.004,08       | 4.235.339,10   | 92,00        |
| 1022       | AMPLIACAO, REVITALIZAÇÃO E MANUNT. INFR. SERVIÇOS PUBLICOS | 8.495.040,08       | 6.877.336,69   | 80,00        |
| 1023       | ILUMINAÇÃO PUBLICA                                         | 2.417.142,71       | 2.039.548,88   | 84,00        |
| 1025       | MOBILIDADE URBANA E RURAL                                  | 2.592.228,00       | 1.335.453,66   | 51,00        |
| 1026       | PROGRAMA SANEAMENTO BASICO PARA A POPULAÇÃO                | 9.915.979,00       | 7.059.649,88   | 71,00        |
| 1028       | GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  | 175.053,78         | 167.768,65     | 95,00        |
| 1029       | PROMOÇÃO, APOIO E INFRA-                                   |                    |                |              |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|              |                                                                       |                       |                       |              |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
|              | ESTRUTURA AO TURISMO                                                  | 123.137,54            | 47.629,01             | 38,00        |
| 1030         | GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                                  | 706.140,00            | 348.520,33            | 49,00        |
| 91031        | GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA                                   | 548.865,03            | 506.864,24            | 92,00        |
| 1032         | PROMOÇÃO A ECONOMIA SOLIDARIA                                         | 7.000,00              | 0,00                  | 0,00         |
| 1033         | DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL                                     | 60.296,80             | 27.257,90             | 45,00        |
| 1034         | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                      | 3.506.683,34          | 3.100.743,09          | 88,00        |
| 1035         | FORTELECIMENTO DO SUAS                                                | 3.961.095,43          | 1.418.812,61          | 35,00        |
| 1036         | TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES                          | 258.690,00            | 144.495,78            | 55,00        |
| 1037         | GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL                   | 112.100,00            | 0,00                  | 0,00         |
| 1038         | GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER                 | 2.055.333,03          | 1.224.979,85          | 0,59         |
| 1039         | PROMOÇÃO, APOIO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA                            | 5.800,00              | 0,00                  | 0,00         |
| 1041         | GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                             | 2.015.586,90          | 1.220.631,38          | 0,60         |
| 1042         | GESTÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO. | 1.065.581,58          | 728.999,13            | 0,68         |
| 1099         | RESERVA DE CONTIGENCIA                                                | 566.553,00            | 0,00                  | 0,00         |
| 1100         | GESTAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                          | 39.336,72             | 35.920,84             | 0,91         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                       | <b>157.846.168,84</b> | <b>125.682.029,26</b> | <b>79,62</b> |

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ **130.360.700,82** (cento e trinta milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | VALOR PREVISTO R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--------|--------------------|----------------------|----------------------------|
|--------|--------------------|----------------------|----------------------------|





|                                       |                       |                       |              |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | 137.838.153,00        | 137.823.112,22        | 99,98        |
| Receita Tributária                    | 22.617.036,00         | 18.048.380,29         | 79,80        |
| Receita de Contribuições              | 8.010.620,00          | 10.948.689,22         | 136,67       |
| Receita Patrimonial                   | 3.041.589,00          | 6.956.769,33          | 228,72       |
| Receita Agropecuária                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| Receita Industrial                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| Receita de Serviços                   | 6.515.998,00          | 7.304.730,81          | 112,10       |
| Transferências Correntes              | 93.603.357,00         | 89.956.405,79         | 96,10        |
| Outras Receitas Correntes             | 4.049.553,00          | 4.608.136,78          | 113,79       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            | 26.824.355,00         | 2.148.669,01          | 8,01         |
| Operação de crédito                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| Alienação de bens                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| Amortização de empréstimos            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| Transferência de capital              | 26.824.355,00         | 2.148.669,01          | 8,01         |
| Outras receitas de capital            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>            | -10.134.295,00        | -9.611.080,41         | 94,83        |
| Deduções da receita tributária        | -392.515,00           | -1.039,08             | 0,26         |
| Deduções da receita patrimonial       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| Deduções de transferências correntes  | -9.741.780,00         | -9.610.041,33         | 98,64        |
| Deduções de outras receitas correntes | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>154.528.213,00</b> | <b>130.360.700,82</b> | <b>84,36</b> |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 24.167.512,18** (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e doze reais e dezoito centavos), correspondente a **15,64%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 21.506.680,98** (vinte e um milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos ).

| Receita Tributária Própria                                | Valor Arrecadado RS |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| Impostos                                                  | 14.259.432,34       |
| IPTU                                                      | 1.873.438,83        |
| IRRF                                                      | 2.600.471,16        |
| ISSQN                                                     | 8.336.318,69        |
| ITBI                                                      | 1.449.203,66        |
| Taxas                                                     | 1.988.435,11        |
| Contribuição de Melhoria                                  | 0,00                |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública)                  | 2.568.488,69        |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | 81.971,51           |
| Dívida Ativa Tributária                                   | 2.471.006,44        |

|                                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 137.346,89           |
| <b>TOTAL</b>                                                               | <b>21.506.680,98</b> |

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 125.682.029,26** (cento e vinte cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superávit** de **R\$ 4.678.671,56** (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Não houve dívida líquida consolidada.

| Descrição                               | Valor R\$     |
|-----------------------------------------|---------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada         | 24.457.168,44 |
| (b) Ativo Disponível                    | 71.893.600,36 |
| (c) Haveres financeiros                 | 16.676,28     |
| (d) Disponibilidade Previdenciária      | 38.075.251,50 |
| (e) Restos a Pagar Processados          | 5.889.073,08  |
| (f) = (b + c - d - e) total de deduções | 27.945.988,06 |
| DCL - dívida consolidada líquida        | 0,00          |

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 71.893.600,36** (setenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

**RCL: R\$ 124.092.608,26**

| Pessoal | Valor no | RCL % | Limites Legais | Situação |
|---------|----------|-------|----------------|----------|
|---------|----------|-------|----------------|----------|





|             | Exercício     |       |     |         |
|-------------|---------------|-------|-----|---------|
| Executivo   | 55.961.837,53 | 45,09 | 54% | Regular |
| Legislativo | 2.653.138,79  | 2,13  | 6%  | Regular |
| Município   | 58.614.976,32 | 47,23 | 60% | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **45,09%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **33,21%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 59.507.197,69**

| Aplicação | Valor aplicado R\$ | % da aplicação sobre receita base | limite mínimo sobre receita base | Situação |
|-----------|--------------------|-----------------------------------|----------------------------------|----------|
| Ensino    | 19.766.954,15      | 33,21                             | 25,00                            | Regular  |

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % Aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 25.790.954,79      | 19.765.922,45      | 76,63      | 60              | Regular  |

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: - Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2013); - Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2013) e Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2013).



O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **18,54%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### **Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

| <b>Receita Base R\$</b> | <b>Despesa R\$</b> | <b>% Sobre a Receita Base</b> | <b>Limite Mínimo %</b> | <b>Situação</b> |
|-------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------|
| 59.507.197,69           | 11.036.983,37      | 18,54                         | 15                     | Regular         |

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: - Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; - Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular; - Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2013); - Taxa de Detecção de Hanseníase (2013) e Taxa de Incidência de Dengue (2013). ;

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

| <b>Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$</b> | <b>Valor Repassado R\$</b> | <b>% Sobre a receita base</b> | <b>% Limite Máximo</b> | <b>Situação</b> |
|----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------|
| 4.525.408,79                                       | 4.326.210,95               | 7,00                          | 7,00%                  | Regular         |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 4.326.210,95**, correspondentes a **7%** da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF)

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).



O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.590/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2014, sob a administração do Sr. Francis Maris da Cruz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.590/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2014, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, tendo como corresponsável os contadores Sr. Arnaldo Donizete Traldi (CRC 007960-O-2); Sr. Avelino Sena Santiago (CRC 010966/O-8); Sra. Célia Regina Egues (CRC 008975/O-0); e o Sr. Eliseu Lucas Monteiro (CRC 008912/O-0); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Cáceres que colabore com o chefe do Poder Executivo e também lhe recomende, cada qual nos limites das suas atribuições, sobre a necessidade de observar com rigor o cumprimento do art. 165, § 5º, da CF, a fim de destacar no



orçamento os recursos fiscal, da seguridade social e investimentos e, ainda, que determine ao chefe do Poder Executivo que aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

O Voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

**Processos nºs**  
**Interessada**  
**Assunto**

**Relator**

**3.270-0/2014, 21.382-9/2014 e 31.546-0/2013**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nº 2.398/2013 - LOA, 2.372/2013 - LDO e 2.399/2013 - PPA**

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Sessão de Julgamento 11-8-2015 - Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 33/2015 – TP**

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas Substituto

